

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002088/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048289/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.111151/2023-52
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE NITEROI E SAO GONCALO, CNPJ n. 30.140.255/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSSINE COSENDEY CARNEIRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos empregados no comércio. EXCETO a categoria dos empregados no comércio atacadista e varejista de gênero alimentícios, nos municípios de Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Saquarema, do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2023, será garantido aos comerciários do comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos De Niterói E São Gonçalo o piso de **R\$ 1.530,00 (Hum Mil e Quinhentose Trinta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a partir de 1º de agosto de 2023, após aplicar o reajuste salarial constante na clausula primeira, nenhum salário poderá ser inferior a **R\$ 1.530,00(Hum Mil e Quinhentos e Trinta reais)**.

Parágrafo Segundo: Operador de Telemarketing – aos empregados cuja funções determinem tarefas pertinentes a venda através de telefonia ou similares **R\$ 1.530,00 (Hum Mil e Quinhentos eTrinta reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos de Niterói e São Gonçalo, serão corrigidos, a partir de 1º de agosto de 2023, em 4% (quatro por cento), até o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01 de agosto de 2022 será encontrado o salário que vigorava a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 1º de julho de 2023, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de agosto de 2023 serão beneficiados com reajuste total ora concedido. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, forem indenizados e acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de julho).

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordo pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até julho de 2023.

Parágrafo Quarto: As empresas que, por questão financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com SEC- NITERÓI E SÃO GONÇALO, com assistência do respectivo Sindicato Patronal Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados.

Parágrafo Quinto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidas entre 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de agosto de 2016 e o decorrente de promoção.

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos após o dia 1º de agosto de 2022 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sétimo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso salarial de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na carteira de trabalho, do percentual previamente estabelecido para às comissões, em aditamento às demais anotações.

Parágrafo Único: As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical, o nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo, não sendo permitido anotar “Sindicato de Classe”.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS MENORES

O reajuste e as vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão extensivos aos empregados menores, exceto aqueles admitidos na condição de menores aprendizes nos termos da Lei No. 10.097/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência e por contrato para trabalho temporário, não superior a noventa dias, farão jus ao Salário-Mínimo Nacional Vigente.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência (90 dias) prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas de presente Convenção Coletiva de

Trabalho, se houver mudança na política salarial vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de operador de caixa, receberá, mensalmente, a título de "quebra de caixa" a importância de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do operador de caixa, e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade ou desconto que lhe seja cobrado, em caso de erro verificado.

Parágrafo Segundo: As empresas que não descontam de seus empregados as diferenças havidas, estarão desobrigadas do referido pagamento, desde que comuniquem tal condição, por e-mail, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo. Tal opção somente poderá ser alterada mediante nova comunicação à entidade de classe dos comerciários.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE HORA EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com 70% (setenta por cento) os excedentes das duas, incidindo tais percentuais sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das horas extraordinárias, para aqueles que recebem exclusivamente à base de comissão ou que recebem salários mistos, no tocante a parte variável, será feito considerando -se a remuneração do mês anterior à realização das horas extraordinárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE AOS DOMINGOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregador da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 23,50 (Vinte e três reais e cinquenta centavos), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche. Esta obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: A obrigação constante do “caput” desta cláusula poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

Parágrafo Segunda: Ficam isentas do pagamento do valor constante no “caput” desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios optarem pelo fornecimento “in natura”, mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do “caput” desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO EXTERNOS

Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação decorrentes de seu deslocamento para fora do seu Município, quando da realização de trabalho externos, ainda que ocasionais, devendo os valores necessários a tais gastos, serem previamente ajustados entre as partes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, através de termo de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, firmado pelos Sindicatos convenentes.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual de empregado que contar com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento deverá ser efetuado em cheque nominativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento será feito em dinheiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurado a empregada gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da Gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente, abrangendo salário, férias, décimo terceiro salário e depósito fundiários, sendo de responsabilidade da empresa o conhecimento do estado gravídico da empregada, nos moldes dos incisos I e II do Art. 168 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data que o empregador adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado desconto da importância correspondente a cheque recebidos sem fundos, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quando à aceitação de cheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO REUNIÕES

Os cursos de aperfeiçoamentos profissional, de comparecimento obrigatório pelo empregado, deverão ser realizados durante o expediente normal, e, se ultrapassarem a jornada de trabalho normal, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO TERCEIRIZADO

As empresas terceirizadas quando tiverem empregados terceirizados na função de comerciário, deverão por força da abrangência desta norma coletiva, cumprir rigorosamente os termos e condições deste instrumento para os fins de direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas que não desejarem fazer uso do banco de horas de acordo com a Lei 13.467/2017, poderão assinar termo de adesão ao banco de horas firmado pelos sindicatos convenientes, que é parte integrante desta Convenção Coletiva, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- d) No caso de haver crédito no final de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

- a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com empresa as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.
- b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado, as horas não serão compensadas e serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não indicando qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, letra "D" e no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de

horas do trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedado a sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingo e feriados.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em datas de interesse das classes responsáveis, tais como: Dia das Mães, páscoa, Dia dos Pais, Dia das Crianças e no mês de dezembro, a jornada de trabalho diário poderá ser prorrogada, mediante acordo normativo específico, firmando entre a empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, no limite de duas horas, e após a utilização suplementar das horas extras, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Paragrafo Primeiro: A remuneração das horas extras previstas no art. 59 da CLT será de 70% (setenta por cento), conforme previsto no paragrafo 1º da cláusula "HORAS EXTRAS" desta convenção.

Paragrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a remuneração dessas horas prorrogadas será de 50% (cinquenta por cento). E mediante acordo sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de empregado estudante que expressar seu desinteresse, desde que comprovada sua situação escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DOMINGOS E FERIADOS

Somente será permitido funcionamento das empresas em domingos e feriados nos termos da legislação vigente, aplicando-se as disposições contidas na Lei 605/49 e no Decreto 27.048/49.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Será concedido aos comissionistas o repouso semanal remunerado de acordo com a Lei nº 605/49 e Súmula 27 do TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado.

Parágrafo Único: Aos comissionistas puros e mistos, será garantido o piso da categoria, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões repouso remunerado e parte fixa se houver) não alcançar a referida quantia de **R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais)**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Deverá ser regido de conformidade com a legislação vigente, no que se refere à jornada de trabalho a ser observada, conforme abaixo:

- a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado "2X1" (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue – se outro, necessariamente, de descanso;
- b) Concessão de uma folga correspondente a ser concedida em quaisquer dias da semana, imediatamente seguinte ao domingo trabalhado;

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE

O empregado estudante terá direito à licença remunerada nos dias de prova, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (Precedente Normativo nº 70 do TST).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDENCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data do seu casamento, desde que não coincida com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à

empresa com 90 (noventa) dias de antecedência, desde que já obtenha período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTOS DE UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme e maquiagem, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir modelo especiais, no limite três uniformes por ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo a deliberação em Assembleia Geral Extraordinário do Sindicato dos Empregados no Comercio de Niterói e São Gonçalo e em virtude do Sindicato a prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que represente, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados abrangidos pela Convenção a título de contribuição assistencial, ou não, o valor equivalente de R\$35,00 (Trinta e cinco reais), mensais, por empregado, a partir de 1º de agosto de 2023, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de Niterói e São Gonçalo até o 10º dia do mês subsequente, sendo que a não observância dos prazos serão de responsabilidade das empresas, bem como as demais cominação previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: É permitido ao comerciário discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio de Niterói e São Gonçalo, em formulário próprio cedido pelo SEC- Niterói e São Gonçalo, mediante protocolo, no horário 09h00min as 11h00 e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceitas manifestações coletivas. E obedecendo aos itens do TAC firmando perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sindicato dos

Comerciários, cujo inteiro teor segue – se:

Item 5 – Quando se tratar de DESCONTO ÚNICO, a fixar PRAZO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS para o EXERCÍCIO do DIREITO DE OPOSIÇÃO dos trabalhadores da categoria profissional às contribuições devidas ao sindicato, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa e outras de mesma natureza mas de denominações diversas, contado sempre a partir de celebração do instrumento normativo e findando após 10(dez) dias contados da data da 3ª (terceira) publicação em jornal de grande circulação local de Edital assinado pelo Sindicato Profissional comunicando a celebração do novo instrumento normativo da categoria profissional e informando aos trabalhadores o referido prazo para o exercício do Direito de Oposição:

5.1 – O prazo para o exercício do direito de oposição inicia – se- a com celebração do respectivo instrumento normativo e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação do Edital em jornal;

5.2 – O Sindicato profissional se compromete a sempre publicar em 05 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, logo após a celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho respectivo, Edital comunicando o início do prazo de no mínimo 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição;

5.3 – Os editais serão publicados em cada celebração de instrumento normativos novo (convenção ou acordo coletivo de trabalho) que contiver cláusula dispendo sobre contribuição devido ao sindicato profissional;

5.4 – Deverá constar em cada instrumento normativo que dispuser sobre contribuição devido ao sindicato cláusula assegurando o exercício do direito de oposição sempre em respeito aos termos definidos neste Termo de compromisso;

Item 9 – A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional deverá ser feita por carta pessoal, individual e escrita de próprio punho, em duas vias ou três vias, e deverá ser entregue ao sindicato, mediante protocolo.

9.1 – Uma via ficará em poder do sindicato e as outras duas deverão ser devolvidas protocoladas ao trabalhador. Uma para guardar em seu poder e outra para ser entregue a empresa;

9.2 – O Sindicato profissional pelos trabalhadores deverá constar ainda o seu nome completo e legível, bem como número de sua CTPS e de outro documento que o identifique, além do nome e

endereço da empresa na qual trabalha;

9.3 – O Sindicato profissional se compromete também a receber as cartas entregues fora do prazo, assinalando tal condição por ocasião do e no protocolo de recebimento, devolvendo uma ou duas vias para o empregado e mantendo uma em seus arquivos;

9.4 – A carta protocolada fora do prazo não gera efeito liberatório para o empregado, não o desobrigando do pagamento de contribuição.

Para os empregados admitidos posteriormente a data base a discordância deverá ser até 20 (vinte) dias da admissão, segundo critério acima

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula, sujeitará o empregador a multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor principal.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, quando for o caso, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (PN 41 TST)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, deverão recolher compulsoriamente aos Sindicato patronal, através de boleto bancário ou diretamente na secretaria do próprio Sindicato, com o vencimento em **30 de setembro** de 2023.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será recolhida por estabelecimento, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
Até 05 (cinco) empregados	R\$ 100,00
De 06 (seis) a 10 (dez) empregados	R\$ 200,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 300,00
De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	R\$ 400,00
De 51 (Cinquenta e um) a 70 (setenta) empregados	R\$ 500,00
De 71 (setenta e um) a 100 (cem) empregados	R\$ 600,00
De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados	R\$ 700,00
De 201 (duzentos e um) em diante	R\$ 800,00

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula sujeitará ao empregador a multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias. Além da multa, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades convenentes poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958/2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como único e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para qual já haja sanção específica prevista em Lei ou nesta Convenção, será aplicada a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de 50 % (cinquenta por cento), em caso de reincidência, por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais multas a serem aplicadas pela infração cometida pela empresa, será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado que for encontrado trabalhando, a ser revertida ao empregado, devendo ser pago pela empresa em juízo através de ação a ser proposta por esta entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores expressamente a terceira segunda-feira do mês de outubro, como sendo o “dia do comerciário” sendo vedado o trabalho dos empregados nesse dia. Fica garantido o salário do referido dia para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

}

ROSSINE COSENDEY CARNEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE NITEROI E
SAO GONCALO

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM
SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM

ANEXOS **ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.